



Câmara Municipal da Estância Turística de Joãoópolis



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joãoópolis

PROVADO	
Câmara Municipal de Joãoópolis	
Votos Favoráveis:	08
Votos Condenados:	00
Abstenções:	08
Em 12 de 08 de 14	
Presidente da Câmara	

Requerimento nº 54/2014

Primo Giovanni Poli Del Vecchio
Presidente da Câmara

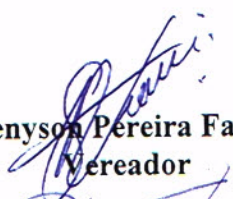
Genyson Pereira Farias e Irineu de Souza Bueno Neto,
Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, **requerem** o fornecimento de cópia reprográfica do contrato firmado com Adriano Antonio da Silva Filho para produção do Programa "Fique Sabendo Prefeitura", bem como cópia reprográfica do contrato firmado com a Associação Cultural Comunitária Joanopolense (Rádio União FM 98,7 mhz) para divulgação do referido Programa.

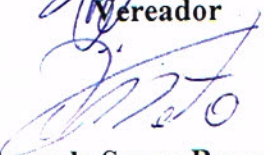
JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joãoópolis, 11 de agosto de 2014.


Genyson Pereira Farias
Vereador


Irineu de Souza Bueno Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃOÓPOLIS - 11-AGO-2014 13:23 010684 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Ofício Gab. nº 581/2014
Ref.: Requerimento nº 54/14

Joanópolis, 21 de Agosto de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, em resposta ao requerimento em epígrafe, encaminhar cópia contratos solicitados.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovani Poli Del Vechio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

411/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
21-AGO-2014 16:22 010839 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/13, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP E
A EMPRESA ANTONIO ADRIANO DA SILVA
FILHO 06884222840.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000 doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito **Adauto Batista de Oliveira**, portador do RG nº 27.865.660 - 2 e CPF nº 171.157.388 - 40, e a empresa **ANTONIO ADRIANO DA SILVA FILHO 06884222840**, portadora do C.N.P.J. nº 14.013.553/0001 - 93, situada à Rua Oscar Bueno de Camargo, nº 38 - Fundos, São Luiz, Joanópolis/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Adriano da Silva Filho**, portador do RG nº 20.704.604 SSP/SP e CPF nº 068.842.228 - 40, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato Administrativo nº 104/2013**, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme art. 24 inc. II da Lei 8.666/93, sendo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de gravação e edição de áudio para todas as Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme especificados abaixo:

2.1.1. Áudio em estúdio ou "in loco".

2.2. Os pedidos serão realizados pela CONTRATANTE, diretamente a CONTRATADA, via fac-símile(fax), via e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a realização do pedido;

2.3. A CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO com o mínimo de **03 (três) dias úteis** de antecedência para o registro evento.

2.4. A CONTRATANTE disponibilizará um formato próprio para ser veiculado na rádio local.

2.5. A CONTRATADA se reserva para entregar o material, em até **02 (dois) dias úteis**, a partir da realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato será de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, totalizando para o período de **12 (doze) meses** o valor global de **R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O instrumento contratual vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até **01 de julho de 2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **48 (quarenta e oito) meses** na forma do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente do contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Gabinete – 02 – Gabinete do Prefeito – 04.122.0002.2.003 – Manutenção do Gabinete – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

06 – Paço Municipal – 02 Gabinete do Prefeito – 04.122.0002.2.001 – Manutenção da Unidade – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2 - Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito através de cheque nominal ou depósito bancário ao **CONTRATADO** até **10º (décimo) dia** do mês subsequente, após o vencimento, após a apresentação da **Nota Fiscal** e devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888 - 9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br

CANAL MUNICIPAL

DE JOANÓPOLIS – 21-000-2014 16:23 010841 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



7.1.1. proceder a execução dos serviços de forma adequada, sem atrasos e interrupções;

7.1.2. expedir a competente nota fiscal;

7.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

7.1.4. comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

7.1.5. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de **TERMO ADITIVO**, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL

10.1. A parte que infringir quaisquer das cláusulas contidas no presente fica sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DO CONTRATO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato ou de suas prorrogações.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joanópolis, 01 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

ANTÔNIO ADRIANO DA SILVA FILHO 06884222840
Antonio Adriano da Silva Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Robson Eduardo da Silveira
Cargo: Chefe do Setor de Compras e Licitações
RG: 32.630.925-1

2.
Nome: Cléber de Jesus Gomes
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.128.164-1

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Robson Eduardo da Silveira
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo pagamento dos Serviços
Nome: Cléber de Jesus Gomes
E-mail: cleber@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pela acompanhamento dos Serviços
Nome: Marcelo Teixeira Pires
E-mail: mtp.boss@hotmail.com
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo empenho das Notas Fiscais
Nome: Sheila Regina Gomes Lourenço
E-mail: sheila@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012



**"CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 32/11, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL COMUNITÁRIA JOANOPOLENSE."**

O Município da Estância Turística de Joanópolis/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito João Carlos da Silva Torres, portador do RG nº 5.835.119 SSP/SP e CPF nº 366.689.668-53, e a **Associação Cultural Comunitária Joanopolense**, portadora do C.N.P.J. nº 01.676.024/0001-28, situada à Rua: João Costa, nº 22, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antonio Ribeiro da Silva, portador do RG nº 2.993.566 - 0 e CPF nº 215.278.148 - 15, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 32/2011**, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme art. 24 inc. II da Lei 8.666/93, sendo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de divulgação radiofônica de assuntos relacionados à Saúde, Educação, Agricultura, Esporte, Turismo e Eventos.

1.2. Fica a critério da **CONTRATANTE** designar um servidor responsável, secretário ou autoridade, para esclarecimentos de informações a população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ 7.992,00 (sete mil e novecentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito através de cheque nominal ou depósito bancário à **CONTRATADA** até 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o vencimento e apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, devidamente atestado pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O instrumento contratual vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até 05 (cinco) de abril de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

5.1.1. proceder a execução dos serviços de forma adequada, sem atrasos e interrupções;

5.1.2. expedir a competente Nota Fiscal;

5.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.1.4. comunicar à **CONTRATANTE** os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888 - 9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br

CANAL MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 21-090-2014 16:23 01.0843 1/1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012



5.1.5. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA não será responsável:

5.2.1 – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.2.2 – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

5.3 - A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços ora contratados e às consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:

6.1.1 - modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

6.1.2 - rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.1.3 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.1.4 - verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

6.1.5 - ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos serviços a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

6.1.6 - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

6.1.7 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de **TERMO ADITIVO**, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta de ambas as partes, e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

CENTRO MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 21-09-2014 16:24 010844 1/1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012



10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

10.1.3. Suspensão Temporária de Participar de Licitações e Impedimento de Contratar com a Administração Pública;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

10.2. A importância correspondente à MULTA que eventualmente, for aplicada a CONTRATADA, será cobrada mediante emissão do DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), a ser recolhida aos cofres públicos municipais. Em caso de impossibilidade de se proceder desta forma, será o valor inscrito em dívida ativa para cobrança executiva.

10.3. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DO CONTRATO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato ou de suas prorrogações.

12.2. Nada mais lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este termo em 02 (duas) vias, por todos assinados, atendidas as formalidades legais.

Joanópolis, 05 de abril de 2011.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
João Carlos da Silva Torres - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JOANOPOLENSE
Antonio Ribeiro da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Ass: _____
Nome: Robson Eduardo da Silveira
Cargo: Chefe do Setor de Compras e Licitações
RG: 32.630.925 -1.

2ª - Ass: _____
Nome: Cleber de Jesus Gomes.
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.128.164-1.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2009/2012



1º TERMO ADITIVO

"TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/12 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/11, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JOANOPOLENSE".

O Município da Estância Turística de Joanópolis/SP, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000 doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito João Carlos da Silva Torres, portador do RG nº 5.835.119 SSP/SP e CPF nº 366.689.668-53, e a Associação Cultural Comunitária Joanopolense, portadora do CNPJ nº 01.676.024/0001-28, situada à Rua: João Costa, nº 22, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antonio Ribeiro da Silva, portador do RG nº 2.993.566 - 0 e CPF nº 215.278.148 - 15, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente o Termo Aditivo nº 01/2012, ao Contrato Administrativo nº 32/2011, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme art. 24 inc. II da Lei 8.666/93, sendo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, dando continuidade na prestação de serviços de divulgação radiofônica de assuntos relacionados à Saúde, Educação, Agricultura, Esporte, Turismo e Eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Item 4.1 do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), totalizando para período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ 7.992,00 (sete mil e novecentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente do contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito - 01 - Gabinete - 04.122.0002.2.003 - Manutenção do Gabinete - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

02 - Gabinete do Prefeito - 06 - Paço Municipal - 04.122.0002.2.009 - Manutenção do Paço Municipal - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

07 - Educação - 02 Ensino Fundamental - 12.361.0009.2.027 - Manutenção do Ensino Fundamental - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

07 - Educação - 04 Fundeb 40% - 12.361.0009.2.033 - Manutenção do Fundeb - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

CNPJ MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 21-09-2014 16:24 010946 1/1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2009/2012



09 – Desporto e Lazer – 02 – Desporto Comunitário – 27.812.0016.2.036 – Operação e Manutenção da Educ. Fis. e Desportos – 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

10 – Saúde – 02 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0019.2.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

12 – Indústria, Comércio e Turismo – 02 – Turismo – 23.695.0014.2.049 - Promoção de turismo – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2 - Nos exercícios subseqüentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam **RATIFICADAS** em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do CONTRATO ora **ADITADO**, ficando este **TERMO ADITIVO** fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Assim, após lido e achado conforme, este instrumento é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, somente transcrito no anverso.

Joanópolis – SP, 04 de abril de 2.012.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
João Carlos da Silva Torres - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JOANOPOLENSE
Antonio Ribeiro da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Ass:
Nome: Rebson Eduardo da Silveira
Cargo: Chefe do Setor de Compras e Licitações
RG: 32.630.925 -1.

2ª - Ass:
Nome: Gleber de Jesus Gomes.
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.128.164-1.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS — 21-000-2014 16:25 010847 1/1



Requerimento nº 54/2014

**Autor: Genyson Pereira Farias e Irineu de Souza
Bueno Neto**

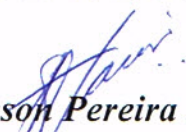
Parecer nº 43/2014

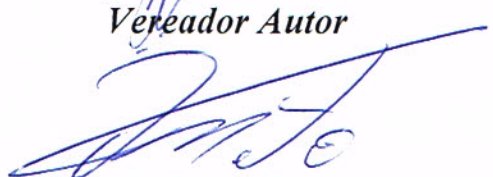
Cuida-se de Requerimento nº 54/2014, de minha autoria e do Vereador Irineu de Souza Bueno Neto, onde **requerem** o fornecimento de cópia reprográfica do contrato firmado com Adriano Antonio da Silva Filho para produção do Programa “Fique Sabendo Prefeitura”, bem como cópia reprográfica do contrato firmado com a Associação Cultural Comunitária Joanopolense (Rádio União FM 98,7 mhz) para divulgação do referido Programa.

Após análise, atendendo a dispositivo regimental, verifiquei que a resposta foi encaminhada dentro do prazo legal e atendendo ao que foi solicitado.

Este é o parecer.

Joanópolis, 28 de agosto de 2014.


Genyson Pereira Farias
Vereador Autor


Irineu de Souza Bueno Neto
Vereador Autor